

A LETRA ESCARLATE: EM BUSCA DA DIGNIDADE HUMANA NA QUESTÃO DE GÊNERO

*Leilane Serratine GRUBBA**

RESUMO: O trabalho tem como objetivo a intersecção entre os campos cognitivos Direito e Literatura, para compreender a dignidade humana, no âmbito da questão de gênero, à luz da novela artístico-literária *A Letra Escarlata*, de Hawthorne. O diálogo entre o direito e a literatura, desde que não implique a simplificação teórica de, por um lado, tentar apenas analisar juridicamente uma obra artística ou, por outro, vislumbrar os componentes literários num discurso jurídico, permite o enriquecimento de ambas as dimensões do conhecimento. Este artigo buscou, primeiramente, uma aproximação teórica entre Direito e Literatura, para uma análise da novela, de modo a possibilitar a extensão de seus significantes metaforicamente ao mundo concreto contemporâneo. Finalmente, buscou a compreensão da dignidade humana, no âmbito da questão de gênero, partindo da crítica procedida na narrativa da exclusão da dignidade da heroína Hester.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos Humanos. Literatura. Dignidade humana. Gênero.

Introdução

A busca teórica de uma conexão entre os campos cognitivos Direito e Literatura, especialmente da Teoria Jurídica e Teoria Literária, não são recentes. Contudo, não existe propriamente uma Teoria do Direito e Literatura ou uma Teoria Jurídico-Literária, mas somente aproximações, pontos de encontro entre discursos narrativos e jurídicos.

* UFSC – Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis – SC – Brasil. 88036-970 – lsgrubba@hotmail.com

Apesar do movimento *Law and Literature*, com tendência antipositivista, ter surgido nos Estados Unidos da América somente a partir da década de 1960, já em 1883 Irving Browne publicou o livro *Law and Lawyers in Literature*, demonstrando uma ligação incipiente entre ambos os objetos de estudo.

No Brasil, não obstante os trabalhos pioneiros de Eliane Botelho Junqueira, Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy, Luis Carlos Cancellier de Olivo, André Karam Trindade, dentre outros, continua pouco explorado esse campo de estudo. Até hoje não foi construída uma teoria que criasse um espaço intersticial entre o direito e a literatura, mas somente análises de pesquisadores jurídicos que se dedicam principalmente à compreensão do direito a partir da literatura.

Os movimentos, individuais e coletivos, que intentam a criação de uma Teoria do Direito e Literatura, a partir da aproximação interdisciplinar entre esses dois campos do conhecimento, podem ser agrupados, metodologicamente, em duas vertentes. A primeira, o **Direito na Literatura**, conjuga o esforço em estudar as manifestações da Teoria Jurídica nas representações literárias, além da possibilidade de utilização dessas aparições como meios de interpretação, crítica e multiplicação do próprio Direito, entendido como um código normativo. Por sua vez, a segunda, a vertente do **Direito como Literatura** centra sua análise do discurso jurídico no âmbito da linguística, vislumbrando-o como um discurso literário.

A intenção de buscar as intersecções entre a Teoria Literária e a Teoria Jurídica ou entre os textos literários e o discurso jurídico, busca a constituição de uma **Teoria do Direito e Literatura (Teoria jurídico-literária)** que não se restrinja à análise das manifestações do Direito **na** Literatura ou às interpretações jurídicas das narrativas literárias.

O Direito não deve ficar subjugado à grandeza das manifestações artísticas, nem a Literatura deve servir como plano de fundo a um discurso jurídico artístico. Tanto o Direito quanto a Literatura se desenvolvem no mesmo campo, o das relações humanas. Nesse sentido, da mesma forma com que o Direito influencia o contexto social e, conseqüentemente, as manifestações artísticas; a literatura, como sustenta Godoy (2002), pode oferecer informações para a compreensão do direito ao exprimir uma visão da sociedade da época e do jurídico como criação cultural e conjuntural. Conforme salientou Olivo (2010), o estudo da literatura é uma porta aberta para a compreensão do fenômeno jurídico, bem como o estudo do direito pode propiciar uma maior contextualização da literatura.

Por isso, dizemos que a relação entre Direito e Literatura é dialógica. O texto literário perpetua os valores culturais e práticas sociais de uma dada sociedade e também exerce influência na formação de novos valores e práticas. Portanto,

o trabalho de criação de uma nova teoria deve ser visto sempre em constante movimento, como uma abertura de várias possibilidades a serem reinventadas.

Nesse marco situa-se o objetivo deste trabalho: vislumbrar a possibilidade de uma intersecção entre os campos cognitivos Direito e Literatura para compreender a dignidade humana à luz da exclusão da cidadania, presente no texto *A letra escarlate*, de Hawthorne.

Para um espaço *In between* entre a literatura e o direito: a obra de arte é uma semente de ruptura

A magia de penetrar no mundo ficcional de uma grande obra de arte, como já disse Bradbury (1982), em seu *Fahrenheit 451*, reside nos signos¹ e em seus significados, os quais são múltiplos e permitem um deslocamento do olhar, ou seja, do foco, implicando vislumbrar rupturas de significantes e uma compreensão nova e intersubjetiva.

Ao lermos uma grande obra de arte, transitamos em meio à realidade fictícia dos personagens, assim como em meio aos ambientes criados e recriados. Esse fato nos permite perceber que esse mundo mágico, assim como a realidade humana, é ficcional, repleto de fissuras por onde podemos transitar à hora da análise dos possíveis significados do texto literário ou da realidade concreta e material humana, a qual não subsiste alijada das nossas criações mentais: interpretação do mundo.

Não admitimos o solipsismo, filosofia que preceitua a existência única das criações mentais, nem tampouco o materialismo que percebe o mundo no que há de concreto. Existe sempre um diálogo entre o que existe e o mental, haja vista que o ser humano, ao vislumbrar um objeto do mundo concreto, decodifica-o mentalmente, atribuindo-lhe significado. De fato, a própria mente humana cria objetos que posteriormente pertencerão ao mundo concreto, como as narrativas

¹ Ferdinand de Saussure e Charles Sanders Peirce, respectivamente na Europa e nos Estados Unidos da América, tentaram considerar os signos linguísticos como objeto específico do conhecimento científico e assim, construir uma teoria geral dos sistemas signíficos. O primeiro denominou-a de semiologia e o segundo, de semiótica. Saussure construiu sua teoria linguística a partir das noções de fala e de língua, ambas utilizadas de maneira ambígua. A língua como objeto da ciência linguística, nos permite compreender a fala, que só pode ser reconhecida por meio de uma teoria compreensiva. A fala só existe e só pode ser compreendida no seio da língua da qual surgiu. A linguagem não cria o mundo, mas é criada no mundo: constitui-se em um sistema de signos articulados, criados por seres humanos, nos quais a significação depende tanto da relação do próprio signo, internamente, quanto da relação entre os múltiplos signos. Por ser criada por seres humanos convencionalmente e não constituir significante motivado, ou seja, por seu significado não ter vinculação à realidade do mundo, Saussure entende os signos linguísticos como arbitrários (SAUSSURE, 1945).

que se transformam em livros, por vezes como resultado não intencional de outras criações mentais.

Uma grande obra de arte é fruto do seu tempo, do modo de vida à época, das narrativas, das teorias, ou seja, da conjuntura social que inspira o artista no momento da criação. O mundo das ideias humanas e das criações é influenciado pelo mundo material e pela consciência humana. Segundo Phelps (2006, p.11), Hawthorne é o escritor mais perfeito da literatura norte-americana e *A letra escarlata* é o maior livro que já se escreveu no ocidente. Na realidade, é “[...] uma obra de arte originalíssima na concepção e na *maneira*, profunda na revelação e na interpretação da alma humana, exata na moldura histórica e escrita num estilo quase impecável.”

Nesse sentido, *A letra escarlata* é a medida do século XIX. Analisa os valores que regem a sociedade puritana estadunidense, bem como se posiciona de modo contrário à exclusão da cidadania e à anulação da dignidade da personagem principal, Hester. Ademais, com a personagem Pearl, Hawthorne representa o selvagem e etéreo do puritano e do pagão, anunciando o fim do puritanismo ortodoxo. Assim, representa um período de transição na história dessa sociedade.

Diante disso é que Bakhtin (1997) afirma a grande contemporaneidade da ciência literária. A literatura pertence à cultura. Não há possibilidade de sua compreensão fora do contexto da época em que viveu o autor. Também não é possível separar as manifestações literárias das demais manifestações culturais e das demais manifestações humanas. De igual maneira, ante a imensa gama de significações possíveis dos signos linguísticos, o sentido dependerá invariavelmente do enfoque escolhido, consciente ou inconscientemente, pelo interpretador, notadamente a partir da influência de seu próprio contexto societário, cultural, econômico, político, etc.

Hawthorne descende de uma estirpe de puritanos estadunidenses. Nasceu em Salem, em 1804, tendo falecido em 1864. É um escritor naturalista, embora detenha uma visão poética. Em sua *A letra escarlata*, o autor demonstra um interesse intenso pelo ser humano e também apresenta o lado obscuro da comunidade puritana, essencialmente no que tange aos rígidos valores religiosos e à dignidade humana. Na realidade:

Os coloridos do livro formam uma parte notável do seu plano. Luz e sombra alternam-se na grande cena do regato, onde o símbolo maldito deixa por uma vez o seio de Hester, e a juventude e a beleza voltam-lhe às faces, somente para se desvanecer quando Pearl torna a impor-lhe o ferrete. A própria Pearl, filha da paixão, passa pelas negras páginas do livro como um pássaro flamante, esquisito, num céu fusco. (PHELPS, 2006, p.13).

Assim, aos olhos de Phelps (2006), enquanto o gênio da literatura estadunidense, Allan Poe, é arrebatado, macabro e sensacional, Hawthorne é controlado e sutil. Ao ler seus textos, percebemos muito mais uma mudança de atmosfera do que uma mudança de cenário. O seu mundo de sombras é um mundo terreno que, embora contenha tênues fantasias, é baseado em fatos históricos. Antes de ser um escritor de romances, ele é um escritor naturalista.

E assim, visando à aproximação entre o Direito e a Literatura, podemos dizer que diferença entre as grandes obras de arte e as obras de arte menores vincula-se à luta por dignidade. Conforme Herrera Flores (2007, p.19), em sentido oposto às pequenas obras de arte, que nos levam apenas a uma fuga temporal da realidade e que apenas reproduzem esquemas conceituais de maneira ortodoxa, as grandes obras de arte contêm em seu seio uma semente de ruptura: são propostas de movimento criador.

As grandes obras de arte, como *A letra escarlata*, não nos permitem uma fuga da realidade, mas nos conduzem à nossa própria realidade para procedermos à sua análise crítica. Por conseguinte, começa a existir um critério de seleção estética: a grande obra é aquela que nos permite uma modificação do olhar, rumo a uma abertura de consciência ao novo. Ao invés de nos determos na mera mimetização temporal e espacial do passado, podemos vislumbrar criticamente a história e as necessárias transformações sociais.

Devemos mencionar, antes de prosseguirmos, que essa liberdade da narrativa surgiu já no século XIX, época na qual a arte foi marcada por processos de reação ao pensamento racionalista da ilustração. O insurgente Romantismo rompeu com o academicismo de tradição clássica que, do Renascimento ao Rococó, impunha regras estilísticas. Tomou conta a liberdade total de criação, na qual o artista deveria expressar seus próprios sentimentos e visão de mundo: realismo.

Mesmo assim, Hawthorne não esqueceu a lei estética da superioridade do autor sobre personagens. Por mais que verifiquemos uma convivência entre todos os personagens, que detêm características próprias, embora muitas vezes interconectadas, num romance polifônico no qual todos estão igualmente dispostos, o autor não se confunde com o narrador. Por certo que existe muito da personalidade do autor em seus personagens. Contudo, o autor é criador, é ele quem dá vida às personagens que são convertidas de imaginação em realidade ficcional. Por mais que se possa argumentar a impossibilidade de diferenciação semântica entre o autor e os heróis, não podemos esquecer que o primeiro é criador e os demais, criação.

Um romance de arte dialógica, no qual encontramos múltiplas vozes que destoam da tentativa de imposição de uma verdade absoluta. Um relativismo que

percebe tudo em sua relação a algo, ao outro. Ou seja, o rompimento das periferias com o centro hegemônico.

Nesse sentido, a partir de uma inter-relação entre a narrativa e o leitor, é possível a compreensão da dignidade humana. Isso porque existe uma vinculação essencial entre o Direito e a Arte. A Arte passa a ser vista como uma consciência estética e o Direito se constitui em um código regulamentador da conduta humana para a convivência da vida em sociedade, não somente um sistema pretensamente coerente e completo.

O próprio Direito que precede esse sistema de Direito pode ser entendido, de maneira mais abrangente, como uma manifestação da Arte, também subordinado à **estética** das relações entre os seres humanos. Daí que tanto o Direito quanto a Arte e, neste gênero, englobamos a literatura como espécie, são produções ficcionais dos seres humanos, assim como todas as demais manifestações humanas e sem as quais não poderíamos conceber a vivência tal qual ela é por nós concebida. São, portanto, ficções e produtos culturais que emergem dos contextos práticos de produção do conhecimento e, além disso, dialogicamente, influem nas constantes novas manifestações conjunturais da sociedade.

A literatura e o Direito são manifestações linguísticas: ambos são polissêmicos e comportam múltiplas interpretações. Não há nada fechado e imutável a fazer fechar as portas de uma imaginação poética. Tal relativização, todavia, não significa que tudo valha igual, outra face do pensamento absolutista, mas que todas as situações devem ser compreendidas em um marco de relação, despojando-nos da visão narcísica e deformada do real. Que nem tudo vale igual, portanto, como nos disse Herrera Flores (2007), significa a possibilidade de nos colocarmos em relação com o mundo contextual do qual emergimos e no qual nos situamos, para podermos lutar por nossa capacidade de **ser** e de **fazer valer** nossas formas plurais de luta pela dignidade do ser humano.

A letra escarlate: caminhos para a compreensão da exclusão social da heroína Hester Prynne

A letra escarlate estava posta no seio da heroína Hester Prynne, delicadamente bordada em ouro, mas igualmente marcada em seu coração, de forma mais profunda e dolorida do que se tivesse sido feita em brasa. Também estava na mente de todos os cidadãos da pequena cidade puritana, representando a contaminação da heroína que, uma vez não tendo merecido legalmente a morte, havia de ser excluída do convívio social.

Aos olhos do puritanismo, o adultério tinha como consequência a humilhação em público para o resto da vida, quando não a própria morte. As pecadoras deveriam usar o estigma no peito, para aos olhos de todos e todas, bem como aos seus próprios, serem para sempre segregadas do convívio social digno.

A novela de Hawthorne relata uma história ocorrida nos Estados Unidos à época da Nova Inglaterra, século XVII, fortemente marcada pelos ideais ingleses de sexualidade e moralidade. Historicamente, a Inglaterra encontrava-se sob o reinado de Carlos II, mas mantinha as tradições do reinado de Carlos I. Ela enfrentava uma época de lutas sociais e, dentre elas, o movimento dos puritanos, herdeiros do calvinismo. Foi justamente esse puritanismo calvinista, conservador quanto à religiosidade, a principal matriz protestante dos Estados Unidos da América, que chegou juntamente com os primeiros colonizadores desse local chamado de Nova Inglaterra. Mais do que isso, segundo Lipovetsky (2000, p.90):

[...] o ascetismo protestante não se desenvolveu exclusivamente em solo americano. Ora, na Europa onde nasceu, seus efeitos sobre a relação com o sexo não são em parte alguma equivalente ao que se pode observar do outro lado do Atlântico. Em segundo, a hipótese puritana não permite compreender o fato novo de que já não é a concupiscência como tal que se vê lançada ao opróbrio, mas o sexo como relação de poder, como sujeição e opressão do feminino. À condenação puritana dos prazeres sensuais sucedeu a excomunhão de todas as relações de dominação dos homens sobre as mulheres na esfera do sexo. Semelhante politização do sexo não pode ser reduzida a um vestígio do ascetismo secular protestante.

Além da tradição puritana, para Lipovetsky (2000), existia uma força de contrato social. Quer dizer, desde sua fundação, os Estados Unidos se formaram como uma associação de indivíduos iguais. O puritanismo foi uma doutrina religiosa, mas também doutrina política, com a preocupação contratual da organização da sociedade norte-americana.

Segundo Phelps (2006), existe um interesse do autor pelo lado humano dos personagens, mas a esse se sobrepõe o interesse da narração do lado sombrio da comunidade puritana, que tinha como aspecto mais pitoresco a sua austeridade, a rigorosidade das leis da sociedade, que se confundiam com as leis da religião. Daí porque, na obra analisada, mesmo ao final da narrativa, quando Hester tenta livrar-se do estigma – momento no qual a heroína arranca a letra escarlate do seu peito – os valores puritanos de exclusão eterna se impõem. Inclusive por meio da ingenuidade de sua própria filha Pearl, que não reconhece a mãe senão sob o véu do estigma, e pede-lhe para que recoloca a letra escarlate em seu devido lugar.

Trata-se de uma metáfora para designar que Hester jamais poderá voltar para o seio da sociedade.

Fato é que a heroína puritana foi feita da fibra mais austera. Além da exclusão social e da perda do respeito coletivo, a narrativa nos demonstra também a perda do respeito íntimo. A perda da dignidade social, mas também de se considerar não digna de qualquer coisa que envolva o social. Isso explica o porquê de Hester ser sempre apontada na rua: encontrava mais conforto na prisão de seu próprio lar. Para entendermos o enredo da novela, Thomas (2006, p.228, grifo do autor) nos concede algumas pistas:

Quando Hawthorne se decidiu pela literatura, sabia que estava condenado a uma vida de pobreza, sofrimento e desprezo. Nos Estados Unidos, a literatura não era mercância [*sic*] procurada. E na época dos puritanos, o culto prestado às musas era considerado coisa pecaminosa, como o era jogar cartas, beber uísque e beijar a mulher do próximo. Os primitivos dramas norte-americanos eram chamados eufemisticamente *Preleções morais*, para que pudessem ser aprovados pela censura dos puritanos. No tempo de Hawthorne a censura afrouxara um tanto, mas a paternidade literária era ainda uma profissão arriscada. [...] Nascido no começo do século (1804), perdeu ainda criança seu pai marinheiro. Sua mãe fechou-se numa casa solitária de Salem, com Nathaniel e suas duas irmãs. Ali ficaram apartados do resto do mundo como se estivessem enclausurados numa embarcação em pleno Atlântico. [...]. Era um convento pequeno e singular aquele a que a extravagante puritana condenou os filhos. Cada um deles comia, brincava, lia e meditava em uma peça separada das outras, o que fez que o pequeno Nathaniel fosse obrigado a criar um mundo de personagens imaginárias para lhe fazerem companhia.

A novela representa a história moral da Nova Inglaterra, a luta entre o amor pagão e o amor puritano. O amor pagão afronta às leis sociais e, ao mesmo tempo, religiosas, culminando na condenação da perda da dignidade e da exclusão social. Por marcar o amor pagão, Hawthorne apresenta o período de transição na história estadunidense, intentando romper com o puritanismo calvinista de maneira gradual.

Também representa, essa grande obra, a história de uma mulher. Hawthorne encontrou um misterioso pacote que dentro continha certo objeto de leve tecido escarlate, muito puído, no formato da letra *A*, mas que apresentava o admirável trabalho de bordadeira:

Enquanto eu me encontrava assim perplexo [disse Hawthorne] – e pensando, entre outras hipóteses, se a letra escarlate não fora um daqueles enfeitos que os brancos

costumavam inventar para atrair os olhares dos índios –, aconteceu que a levei ao peito. Pareceu-me – o leitor pode sorrir, mas não deve duvidar da minha palavra – quer, nesse instante, experimentei a sensação não inteiramente física, embora quase isso, de um ferrete – como se a letra não fosse de pano, mas de metal candente. Estremeci involuntariamente e deixei-a cair no assoalho. Na absorta contemplação da letra escarlate eu me esquecera de examinar o pequeno rolo de papel encardido que ela volvia. Abri-o depois e tive a satisfação de encontrar, escrita pela pena do antigo Administrador, uma explicação razoavelmente completa de todo o caso. Havia meia dúzia de tiras de papel almaço contendo várias particularidades a respeito da vida e do comportamento de uma certa Hester Prynne, que, segundo depreendi, foi personagem digna de nota entre os nossos ancestrais. Vivera num período compreendido entre os primeiros dias de Massachusetts e o fim do século XVII. (HAWTHORNE, 2006, p.41-42).

Hawtorne adverte seus leitores que sua obra é a história de uma mulher olhada como uma intrusa e uma praga. A história se inicia quando a heroína Hester é apresentada em público para ser humilhada. Contudo, o enredo se inicia anteriormente. Hester havia cometido um adultério contra seu marido, o qual supostamente havia morrido na travessia da Inglaterra para a América. Grávida, Hester foi presa.

Numa sociedade puritana, a religião e a lei constituíam um só ente, pois que a mentalidade conjugava os valores da fé de tal maneira que os mais suaves e os mais severos atos de disciplina coletiva era terríveis e veneráveis. Diante de um acontecimento de afronta às leis, toda a população conglomerava-se ao redor do pelourinho, ansiosa para a aparição pública do culpado. Fato diferente não ocorreu quando do julgamento de Hester. A punição, que assumia o “[...] aspecto de uma provação ridícula e grotesca, podia, naquele tempo, investir-se de uma majestade tão grande quanto a da própria pena de morte.” (HAWTHORNE, 2006, p.58). E assim, presente também todas as mulheres da sociedade para presenciar a condenação de nossa heroína, elas assumiam até mesmo maior rigorosidade à punição que os homens. Como religiosas de boa reputação, pensavam que o castigo deveria ser ainda pior, tal como marcar a testa da culpada com ferro em brasa ou a própria morte. Quer dizer, “– Essa mulher lançou a vergonha sobre todas nós, e deve morrer! Não haverá sanção para isto? Há, sim! Tanto na Escritura como no Código. Pois que os juízes, que não as aplicaram, agradeçam a si mesmos se suas esposas e filhas se perderem!” (HAWTHORNE, 2006, p.59).

A pena da heroína, para o infortúnio de muitos de seus concidadãos, não havia sido a morte, mas a obrigação de usar a letra *A*, de cor escarlate, para o resto de sua vida, de maneira a identifica-la como adúltera. Marcada, para sempre seria diferente

e inferior a todos os demais, julgada socialmente e para sempre humilhada. Aberta a porta da prisão, Hester caminhou ao pelourinho com sua filha, de uns três meses aos braços:

Parece que, ao mostrar-se em cheio à turba, o primeiro impulso da mulher – mãe da criança – foi estreitá-la ao peito. Não tanto por instinto maternal como para, por esse meio, esconder certo emblema que trazia bordado ou aplicado nas vestes. Todavia, concluindo rápida e sensatamente que uma prova da sua vergonha de bem pouco serviria para esconder a outra, embalou a filha, e, com um rubor escaldante, mas com um sorriso ainda altaneiro e um olhar que ninguém poderia abater, encarou conterrâneas e cidadãos. No corpete, emoldurada em laborioso trabalho de arabescos e fio de ouro, aparecia, em nítido recorte escarlate, a letra ‘A’. Fora tão artisticamente bordada, e tão exuberante e vistosamente ornada, que dava a impressão perfeita de ser o último e definitivo enfeite do vestido [...]. (HAWTHORNE, 2006, p.59-60).

Para os líderes da comunidade, uma vez que a religião não se distinguia da lei, toda a vez que Hester saía à rua e carregava o sinal de seu adultério, haveria um adestramento das demais jovens. Na Nova Inglaterra, o crime era punido à luz do sol. O pelourinho servia como uma espécie de máquina punitiva. Nele, “[...] aprumava-se a estrutura do instrumento de trato, tão em voga para imobilizar a cabeça humana entre garras e mantê-la à vida da multidão. Naquele aparelho de pau e ferro, exibia-se, materializado, o ideal da ignomínia.” (HAWTHORNE, 2006, p.62). Assim, sob o peso do olhar da comunidade cravado em seu seio, Hester suportou o mais de humilhação de sua dignidade que uma mulher pode suportar.

Mais severo do que o julgamento dos homens, o julgamento das mulheres era a total exclusão de Hester do convívio social digno. E assim, por onde ela passava, a letra da vergonha, anunciava o aparecimento da desprezada Hester, e as pessoas dela de afastavam.

A sentença de Hester foi lida em praça pública, de modo a permitir a publicidade de tamanha vergonha que, nem mesmo todo o sofrimento do mundo poderia inocentar. Além disso, serviu de exemplo às demais mulheres. Inquirida sobre o nome do pai de sua filha Pearl, a heroína afirmou jamais revelar, demonstrando seus ideais e sua força para a manutenção de sua integridade e dignidade, ainda que se reconheça culpada e busque sua punição.

Passado o tempo de reclusão, a “[...] porta do cárcere foi aberta e ela [Hester] saiu para a luz do sol que, iluminando tudo, parecia, ao seu coração enfraquecido e magoado, não ter outra missão a não ser iluminar a letra escarlate do seu seio.” (HAWTHORNE, 2006, p.79). Desse momento em diante, ela se tornou o símbolo

escarlate vivo, para o qual toda a comunidade apontaria para representar a leviandade feminina e a paixão pecaminosa. Seria para sempre excluída de sua dignidade enquanto ser humano e do próprio convívio digno social. Mesmo as crianças da região, ingênuas para compreender por que ela havia sido proscrita do âmbito da caridade humana, ao avistarem-na, com a letra escarlate no seio, fugiam, tal como se ela representasse um horror esquisito e contagioso (HAWTHORNE, 2006).

E assim, até mesmo para ela, foi excluída a própria dignidade. Ainda que pudesse sair da Nova Inglaterra e iniciar uma vida noutra lugar, obrigou-se a permanecer nos limites da fundação puritana, para suportar todos os infortúnios e encarar a infâmia. Ali, cenário de seu crime, deveria ser o cenário de sua expiação eterna. Para sobreviver, Hester se dedica à costura e ao bordado. Ainda assim, com o dinheiro que lhe sobra, ajuda os carentes e os doentes, os quais, sem saber que por ela são ajudados, também a ofendem quando passam por ela na rua. Ela, excluída da cidadania e destituída de qualquer dignidade, nem ao mesmo retruca.

Em suma, toda a existência de Hester foi reduzida a significar a própria letra escarlate, para sempre destituída de dignidade e para sempre excluída do digno convívio social. Nenhuma simpatia poderia envolvê-la, exceto a das mulheres que também haviam se perdido. Na realidade, tampouco Hester demonstrava mais o desejo de participar da sociedade. Com o passar do tempo, havia excluído a si própria dos privilégios do mundo, como se deles não fosse digna. E assim, de igual forma, sua filha Pearl veio ao mundo excluída do mundo infantil e, como prova do pecado cometido, não tinha direito entre as crianças cristianizadas.

A dignidade humana na questão de gênero

A Letra Escarlate, mais do que uma história que se refere somente aos valores morais e religiosos de uma época, é rica literatura que permite um paralelo com a sociedade contemporânea, essencialmente com as exclusões da cidadania em razão de valores, sejam eles sociais, de gênero, de opção sexual, etc.

No que toca à violência de gênero, contra o feminino, para fazermos um paralelo com a heroína da novela, devemos ter em mente que os valores da sociedade se modificam com o passar do tempo. Contudo, a violência, a exclusão da dignidade e do convívio social digno, independentemente da forma como se manifesta e de ser o resultado de um ou outro valor, continua a ser um tema atual. Embora em pleno século XXI, podemos dizer que, não obstante as significativas melhoras, ainda assim o conceito de gênero enraizou-se na base material e cultural das sociedades ocidentais, fazendo com que uma simples diferença biológica entre homens e mulheres fosse utilizada para moldar uma construção imaginária das noções de

masculinidade e de **feminilidade**, e fazendo com que as diferenças gerassem a desigualdade.

Ainda hoje, o senso comum atribui ao homem às características da virilidade, como a agressividade, a força, etc., enquanto as mulheres continuam a ser vistas como seres dóceis e sensíveis, sendo colocada em uma posição de infantilidade. Não podemos citar como exemplo, no território brasileiro, a promulgação da *Lei Maria da Penha*, que visa coibir maus tratos contra mulheres no âmbito doméstico? Ou então, a *Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher*, de 1979?

Não nos referimos aqui à igualdade perante a lei, nem tampouco às novas teorias e filosofias que não somente versam sobre a questão da normatividade, mas também as que estudam a questão do gênero. Falamos do conjunto de crenças, valores e atitudes que se infiltraram no senso comum e que continuam a perpetrar as distinções desigualitárias, calcadas pelos valores patriarcais que advêm historicamente da nossa formação societária.

Devemos ressaltar, ademais, que o patriarcalismo não é homogêneo, se configurando em razão de gênero (hetero-patriarcalismo), mas também de etnia, classe social, etc. Como afirmou Simón Rodríguez (1999), a tendência patriarcalista é tão forte que a perspectiva de gênero nos estudos sociológicos europeus chega a causar disfunções.

Para Lagarde (1996), existe uma contaminação do processo de aprendizagem e desenvolvimento individual e social, que constrói uma pedagogia da identidade, e faz com que seja vista como natural que mulheres ocupem o lugar de mulheres, indígenas ocupem o lugar de indígenas e assim por diante. Existe uma percepção que induz a crer na existência de uma **natureza humana** diferenciada e eterna.

Mais do que isso, desigualdade tende a aumentar na proporção do que chamamos de **opressões sobrepostas**, ou seja, se aliarmos a questão de gênero à classe social ou à etnia, dentre outras (SANDOVAL, 2000).

Não podemos esquecer, contudo, a importância das manifestações das mulheres visando o seu reconhecimento enquanto sujeitos – embora também pudessemos falar de outros grupos tidos como minoritários –, como as protagonistas femininas que lutam pelo processo histórico da paz, permitindo dar uma identidade sexual à história normalmente pensada sob o ponto de vista masculino. Foi justamente nesse sentido o posicionamento da heroína de *A letra esscarlate*. Hester sofrera “[...] naquela manhã tudo quanto a dignidade pode sofrer. E, como não possuía o tipo de temperamento que foge pelo desmaio às dores lancinantes, o seu espírito só se pudera valer de uma pétrea crosta de insensibilidade ao passo que

as funções da vida animal continuavam íntegras.” (HAWTHORNE, 2006, p.72). Ainda assim, mesmo considerando-se destituída de qualquer dignidade, fez de sua existência a mão amiga para todos os necessitados – grupos minoritários – ajudando os pobres e os enfermos.

O Estudo do gênero nos permite analisar as conceituações de público e privado a partir de fronteiras diferentes, ou seja, o histórico público da mulher e privado do homem, implicando uma revisão do conceito de poder (DÍEZ JORGE; MIRÓN PÉREZ, 2009).

Nesse sentido, por exemplo, podemos mencionar o problema concernente ao conceito de homem e sua natureza à construção da categoria de cidadania moderna. O conceito de homem, utilizado ocidentalmente, inclusive em Declarações de direitos, excluía as mulheres, os não proprietários, os não alfabetizados, etc. A natureza excludente da cidadania somente foi mudada, de um modo geral, com a extensão do sufrágio universal, no século XX (VIEIRA, 2000).

Por isso se diz: tradicionalmente, as sociedades foram se organizando ao assinalar papéis e valores aos indivíduos em função do gênero a que pertencem e da construção simbólica atribuída a eles (DÍEZ JORGE; MIRÓN PÉREZ, 2009). Afinal, conforme afirmou ironicamente Nietzsche (2010, p.20), em seu *Crepúsculo dos Ídolos*, “O homem criou a mulher – a partir do que, afinal? De uma costela de seu deus – de seu ‘ideal’[...]”

A atribuição de papéis diferentes e hierárquicos estereotipados de gênero e a atribuição da superioridade de um sobre o outro – supremacia do masculino, por exemplo: meninos educados em valores dominantes, como a competitividade e agressividade, inibindo as qualidades de ternura e sensibilidade, consideradas femininas – é o fundamento da violência de gênero que equivale o padrão de masculinidade ao modelo essencial de ser humano (DÍEZ JORGE; MIRÓN PÉREZ, 2009).

Conforme o *Relatório de desenvolvimento humano*, as desvantagens enfrentadas pelas mulheres são a fonte principal de desigualdade, pois a discriminação se reflete na saúde, na educação, no mercado de trabalho, repercutindo sobre a liberdade feminina. A desigualdade de gênero varia em diferentes países, sendo que as perdas devido a essa desigualdade variam dos 17% aos 85% no desenvolvimento humano (NAÇÕES UNIDAS, 2010).

Pois bem, a **igualdade perante a lei** é o fundamento do sistema jurídico. Somente quem reconhece esse postulado, no entender de Fleiner (2003), pode se posicionar contra a escravidão e o **apartheid**, dentre outros. Aqueles que não reconhecem sermos todos e todas fundamentalmente iguais, aceita que existem diferenças também fundamentais, que pode gerar a ilusão de haver raças mais

inteligentes, por exemplo, e justificar a dominação. Mesmo assim, devemos ter que, para além dessa igualdade formal, o tratamento **desigual** se justifica na medida em que, segundo o contexto concreto, existem desigualdades materiais entre os seres humanos que justificam um tratamento formalmente desigual para buscar uma igualdade material.

Esse fato normalmente pode ser bem visualizado quando estudamos a questão de desigualdade de gênero. Em que pese os avanços no tratamento igualitário de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, bem como as **discriminações positivas**, que geram uma discriminação da mulher com o intuito de promover a igualdade material, empiricamente, verificamos que a situação de desigualdade em razão do gênero ainda existe, em pleno século XXI.

Uma desigualdade que se manifesta de maneira sobreposta nos âmbitos da saúde, educação, emprego, liberdade, etc., somente pelo simples fato de uma pessoa ter nascido homem ou mulher. Embora os avanços alcançados pelas mulheres desde a década de 90, do século XX, a desigualdade de gêneros continua a ser uma das principais barreiras do desenvolvimento humano. De maneira concreta e imanente, o RDH2010 nos mostra as seguintes conclusões (NAÇÕES UNIDAS, 2010, p.81-83, grifo nosso):

- a. nos países em que existe, culturalmente, a preferência pelo nascimento de meninos, o número de *mulheres desaparecidas*, isto é, de abortos e mortes, em 2010, é superior a 134 milhões;
- b. no Cáucaso e na Ásia Central, governos vêm defendendo o regresso a uma sociedade mais tradicional, no sentido, da descapacitação (educação) das mulheres;
- c. estudos recentes em 13 países apontam para uma média de 20% do total de mulheres que já sofreu violência doméstica. Além disso, embora muitos países protejam as mulheres de violação, tráfico ou violência doméstica por meio de legislações próprias, deixam de protegê-las contra o assédio sexual e a violação conjugal;
- d. em vários países, como o Egito, a Jamaica e o Paquistão, as leis laborais contribuem para a exclusão das mulheres do mercado de trabalho formal; e
- e. não obstante a melhora, a desigualdade de salários entre gêneros é empírica. Em 33 países desenvolvidos, os salários das mulheres alcançavam apenas 69% do salário médio masculino, entre os anos de 1998 e 2002, tendo subido para 74% entre o período de 2003-2006.

Diante desses dados, percebemos que a violação da dignidade feminina é um tema atual do século XXI, assim como o foi no século XIX, ou em qualquer época, em que pesem as causas da violação difiram em razão do tempo histórico. Daí a importância da relação entre direito e literatura para a compreensão dos fatos remotos e presentes, para fazermos um paralelo de investigação com os dados atuais.

O artístico, enquanto estético, também é ético: é a transformação em resistência. É a tentativa de desestabilizar o instituído, proporcionando uma ruptura nas fissuras do real que não é monolítico, mas um pluriverso de significações enjauladas em nome da liberdade.

A Letra Escarlata nos permite pensar os valores da sociedade puritana, mas também é uma grande obra de arte que visa uma ruptura com o exacerbado calvinismo reinante à época. Importa, hoje em dia, para pensarmos a questão da dignidade humana e a questão de feminino, visando à erradicação das desigualdades, a exemplo da desigualdade em razão de gênero.

Assim, o importante é delimitarmos um lugar que funcione como um dever ser de dignidade, para pautar as ações concretas dos indivíduos em sociedade. Aí reside a maior importância da arte: recuperar a criatividade – criar vida – humana enjaulada, para a mirada de um novo mundo possível, que seja lúdico, porém comprometido com a vida, em um sempre constante deslocamento de criação e recriação do que nunca é, nem poderá ser, estático.

A história da humanidade nunca foi estática, tampouco linear. Constitui-se na junção, contraposição, superposição, enfim, no resultado de formas de parâmetros de se relacionar com o mundo e com os demais seres vivos. Assim, tanto o cultural, como os mitos, são apenas formas de perceber as relações. Nesse ponto é que Herrera Flores (2007) aponta para a importância de assumirmos, todas e todos, características nômades, utilizando-nos da arte para a compreensão do dinâmico, em suma, para relativizarmos as pautas indiscutíveis e situamo-nos como seres que somos: em um estado sempre fronteiro.

A arte permite o movimento constante, a criação e recriação de mundos diversos, assim como o diálogo entre eles. Ao gritar imanência, a arte pertence ao mundo humano, alheia às transcendências que impedem os seres humanos de se conscientizarem do contexto societário e do mundo no qual habitam e, assim, de humanizarem-se.

Considerações finais

A relação entre o Direito e a Literatura é dialógica. Assim como o texto literário perpetua os valores culturais e práticas sociais de uma dada sociedade, também exerce influência na formação de novos valores e práticas humanas. Portanto, o trabalho de criação de uma nova teoria deve ser visto sempre em constante movimento, como uma abertura de várias possibilidades a serem estudadas e reinventadas.

A compreensão da dignidade humana pode se pautar pela intrínseca vinculação entre o Direito e a arte, esta enquanto consciência estética e aquele como código regulamentar da conduta humana para a convivência da vida em sociedade e não somente visto como sistema pretensamente coerente e completo.

As grandes obras de arte são sempre manifestações humanas polissêmicas. As interpretações também o são. Não há nada no mundo que fosse fechar as portas da criatividade enquanto criação de vida, enquanto transformação e reinvenção, enquanto propositura do que sempre pode vir-a-ser. A interpretação aqui fornecida é apenas uma dentre uma variada gama de possibilidades.

Nesse sentido, entende-se a luta por dignidade humana como uma luta pela condição de humano, mas também pela liberdade individual-coletiva e pela felicidade. Em suma, é uma luta pela vida, que visa a explosão do riso.

Trata-se de pensar uma vinculação do Direito instituído à Arte instituinte como maneira de mirar uma alternativa ao que se apresenta como imutável, de exercitar a capacidade humana de fazer e desfazer o **real**, ao invés de nos situarmos como tristes espectadores de uma realidade transcendental que se apresenta **a priori** como tal em sua universalidade dogmático-formal.

A novela *A letra escarlate* é atemporal. Embora seja uma captura das imagens, sentimentos e valores da sociedade puritana da Nova Inglaterra, englobando os possíveis âmbitos da vida prática dos seres humanos da época, Hawthorne busca, em meio à narração, proceder a uma crítica aos valores de uma sociedade que desconhece ou finge desconhecer a dignidade do ser humano.

A intersecção entre o direito e a literatura, tendo como base a novela *A letra escarlate*, nos permite o movimento constante, que é a função da grande arte, ou seja, a criação e recriação de mundos diversos, assim como o diálogo entre eles. Permite-nos pensar a questão da exclusão em razão de gênero no século XXI. Ao gritar imanência, a arte pertence ao mundo humano, alheia às transcendências que impedem os seres humanos de se conscientizarem do contexto societário e do mundo no qual habitam e, assim, de humanizarem-se.

**THE SCARLET LETTER: SEARCHING FOR HUMAN
DIGNITY IN THE MATTER OF GENDER**

ABSTRACT: *The work aims at the intersection between the cognitive fields of law and literature, in order to understand the gender matter of human dignity in the light of the artistic literary novel The Scarlet Letter, by Hawthorne. The dialogue between law and literature allows the enrichment of both spheres of knowledge. Thus, this paper aims, at first, at a theoretical approach between law and literature, for the purpose of the novel analysis, to enable the extension of its significant metaphors to contemporary concrete world. Finally, it looked to the understanding of human dignity within the gender issue, based on the critical analysis proceeded by the narrative of excluding the dignity from the heroine Hester, in Hawthorne's novel.*

KEYWORDS: *Human Rights. Literature. Human dignity. Gender.*

Referências

BAKHTIN, M. **Estética da criação verbal**. Tradução de Maria Ermantina Galvão G. Pereira. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

BRADBURY, R. **Fahrenheit 451**. Tradução de Alfredo Creso. Barcelona: Virgen de Guadalupe, 1982.

DÍEZ JORGE, M. E.; MIRÓN PÉREZ, M. D. Una paz feminina. In: MOLINA RUEDA, B.; MUÑOZ, F. A. (Ed.). **Manual de paz y conflictos**. Granada: Universidad de Granada – Instituto de la Paz y los Conflictos, p.67-93. Disponível em: <<http://www.ugr.es/~gijapaz/Manual/Una%20Paz%20Femenina.pdf>>. Acesso em: 03 jan. 2009.

FLEINER, T. **O que são direitos humanos?** São Paulo: Max Limonad, 2003.

GODOY, A. S. de M. **Direito e literatura: anatomia de um desencanto**. Curitiba: Ed. Juruá, 2002.

HAWTHORNE, N. **A letra escarlate**. Tradução de Sodrê Viana. São Paulo: Martin Claret, 2006.

HERRERA FLORES, J. **O nome do riso: breve tratado sobre arte e dignidade**. Tradução de Nilo Kaway Junior. Porto Alegre: Movimento; Florianópolis: CESUSC: Bernúncia, 2007.

LAGARDE, M. **Género y feminismo: desarrollo humano y democracia**. Madrid: Horas y Horas, 1996.

LIPOVETSKY, G. **A terceira mulher**: permanência e revolução do feminino. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

NAÇÕES UNIDAS. **Relatório de desenvolvimento humano 2010**: a verdadeira riqueza das nações: vias para o desenvolvimento humano. 2010. Disponível em: <http://hdr.undp.org/en/media/HDR_2010_PT_Complete_reprint.pdf>. Acesso em: 30 mar. 2011.

NIETZSCHE, F. **Crepúsculo dos ídolos ou como se filosofa com o martelo**. Porto Alegre: L&PM, 2010.

OLIVO, L. C. C. de (Org.). **Novas contribuições à pesquisa em direito e literatura**. Florianópolis: Fundação Boiteux: FAPESC, 2010.

PHELPS, W. L. Um estudo. In: HAWTHORNE, N. **A letra escarlate**. Tradução de Sodrê Viana. São Paulo: Martin Claret, 2006. p.13-17.

SANDOVAL, C. **Methodology of the oppressed**. Minnesota: University of Minnesota Press, 2000.

SAUSSURE, F. de. **Curso de lingüística general**. Tradução de Amado Alonso. Buenos Aires: Losada, 1945.

SIMÓN RODRÍGUEZ, E. **Democracia vital**: mujeres y hombres hacia la plena ciudadanía. Madrid: Narcea, 1999.

THOMAS, H. Um romance de pecado e sofrimento. In: HAWTHORNE, N. **A letra escarlate**. São Paulo: Martin Claret, 2006. p.46-58.

VIEIRA, L. **Cidadania e globalização**. 4.ed. Rio de Janeiro: Record, 2000.

Recebido em 20/10/2011

Aprovado em 05/04/2012